



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4666

Projeto de PROJETO DE LEI L Nº 05/2018

Súmula: Autoriza o Município de Arapongas – PR, a celebrar Convenio com a Entidade de Utilidade Pública Municipal –ASSOCIAÇÃO PROMUSPE (PROJETO MUSICALIZAÇÃO NA PSICOMOTRICIDADE ESPECIAL) e dá outras providências.

Autor: PODER LEGISLATIVO - FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

A comissão de Justiça
para emitir até 11
Arapongas, 05 de 02 de 2018
Presidente

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Aprovado em 1ª discussão e
votação por unanimidade
Arapongas, 1ª de 02 de 2018
Presidente

Aprovado em 2ª discussão e
votação por unanimidade

Arapongas, 26 de 02 de 2018
Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0002

PROJETO DE LEI L Nº 05 / 2018

Autoriza o Município de Arapongas – PR, a celebrar Convênio com a Entidade de Utilidade Pública Municipal – ASSOCIAÇÃO PROMUSPE (PROJETO MUSICALIZAÇÃO NA PSICOMOTRICIDADE ESPECIAL) e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Município de Arapongas – PR autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Promuspe (Projeto Musicalização na Psicomotricidade Especial), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.594.170./0001-70 e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº.4.547/2017, a título de auxílio financeiro mensal, com objetivo de expandir as atividades desenvolvidas pela Associação em referência e oportunizar o atendimento de mais crianças e jovens especiais de nosso Município.

Art. 2º. Para execução do convênio, de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Município de Arapongas – PR poderá oferecer auxílio financeiro conforme houver disponibilidade nas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. A Fiscalização, monitoramento e Prestação de Contas deverão obedecer a Lei vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arapongas – PR, aos 05/02/2018.


Fernando Henrique Oliveira – Vereador



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

0003

A ASSOCIAÇÃO PROMUSPE (PROJETO MUSICALIZAÇÃO NA PSICOMOTRICIDADE ESPECIAL) DE ARAPONGAS – PR, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.19.594.170./0001-70, com sede na cidade de Arapongas/PR, é uma Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, tendo sido declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº.4.547/2017.

Mais do que demonstrar o afeto ao próximo, a **PROMUSPE** exercita a doação no seu sentido mais puro: o doar-se ao outro sem a intenção de receber nada em troca. É assim que os voluntários desta valorosa entidade trabalham para atender diversas crianças e adolescentes de nosso Município, portadores de Síndrome de Down, Autismo e Deficiência Mental.

Assim, através da **PROMUSPE**, estas crianças e jovens especiais de nosso Município recebem aulas de diversos instrumentos musicais que auxiliam na psicomotricidade (desenvolvendo o intelecto, a coordenação motora e o lado emocional), aulas de artes, além de diversas atividades pedagógicas e lúdicas para estimular a socialização e o autocontrole emocional.

É importante ainda lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação em questão prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, irá autorizar o Município de Arapongas – PR a celebrar Termo de Convênio com a Associação Promuspe (Projeto Musicalização na Psicomotricidade Especial), a título de auxílio financeiro mensal, com objetivo de expandir as atividades desenvolvidas pela Associação em referência e oportunizar o atendimento de mais crianças e jovens especiais de nosso Município.

Afinal, a história nos julgará pela diferença que fizemos na vida de todos os dias das crianças. (Nelson Mandela).

Arapongas – PR, aos 05 de fevereiro de 2018.


Fernando Henrique Oliveira – Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 11/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº. 05/2018

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Autoriza o Município de Arapongas – PR, a celebrar Convênio com a Entidade de Utilidade Pública Municipal – ASSOCIAÇÃO PROMUSPE (PROJETO MUSICALIZAÇÃO NA PSICOMOTRICIDADE ESPECIAL) e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de fevereiro de 2018, Projeto de Lei nº. 05/2018, de 05 de fevereiro de 2018.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando Henrique Oliveira, que dispõe sobre a concessão para celebração de Termo de Convênio com a Associação Promuspe (Projeto Musicalização na Psicomotricidade Especial), a título de auxílio financeiro mensal, com objetivo de expandir as atividades desenvolvidas pela Associação em referência e oportunizar o atendimento de mais crianças e jovens especiais de nosso Município.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica e no artigo 30, I da Constituição Federal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e nos artigos 8º e 42, III da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente.

Verifica-se que a Associação Promuspe (projeto musicalização na psicomotricidade especial) desenvolve trabalhos voluntários que trazem inúmeros benefícios às crianças e jovens especiais bem como à população araponguense, cumprindo, ainda, os requisitos estabelecidos pela Lei maior Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Cabe ressaltar que a PROMUSPE exercita a doação no seu sentido mais puro: o doar-se ao outro sem a intenção de receber nada em troca. É assim que os voluntários desta valorosa entidade trabalham para atender diversas crianças e adolescentes de nosso Município, portadores de Síndrome de Down, Autismo e Deficiência Mental.

Apresentada a documentação completa, do ponto de vista legal e constitucional não há óbice quanto celebrar Convênio, cingindo-se à discricionariedade dos edis.



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —


0106

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 05/2018, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de fevereiro de 2018.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Antônio Carlos Chavioli
Relator


Adauto Fornazieri
Membro

Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

0007

PROJETO DE LEI Nº 4.667/2018

Autoriza o Município de Arapongas – PR, a celebrar Convênio com a Entidade de Utilidade Pública Municipal – ASSOCIAÇÃO PROMUSPE (PROJETO MUSICALIZAÇÃO NA PSICOMOTRICIDADE ESPECIAL) e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Arapongas – PR autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Promuspe (Projeto Musicalização na Psicomotricidade Especial), devidamente inscrita no CNPJ sob nº.19.594.170./0001-70 e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº.4.547/2017, a título de auxílio financeiro mensal, com objetivo de expandir as atividades desenvolvidas pela Associação em referência e oportunizar o atendimento de mais crianças e jovens especiais de nosso Município.

Art. 2º. Para execução do convênio, de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Município de Arapongas – PR poderá oferecer auxílio financeiro conforme houver disponibilidade nas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. A Fiscalização, monitoramento e Prestação de Contas deverão obedecer a Lei vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.


Marcio Antonio Nickenig

1º Secretário


Clevaldo Alves dos Santos

Presidente

LEI Nº. 4.666 , DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Município de Arapongas – PR, a celebrar Convênio com a Entidade de Utilidade Pública Municipal – ASSOCIAÇÃO PROMUSPE (PROJETO MUSICALIZAÇÃO NA PSICOMOTRICIDADE ESPECIAL) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Arapongas, e pelo Art. 188, § 3º, da Resolução nº 204/1991 – Regimento Interno -, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Arapongas – PR autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Promuspe (Projeto Musicalização na Psicomotricidade Especial), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.19.594.170/0001-70 e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 4.547/2017, a título de auxílio financeiro mensal, com objetivo de expandir as atividades desenvolvidas pela Associação em referência e oportunizar o atendimento de mais crianças e jovens especiais de nosso Município.

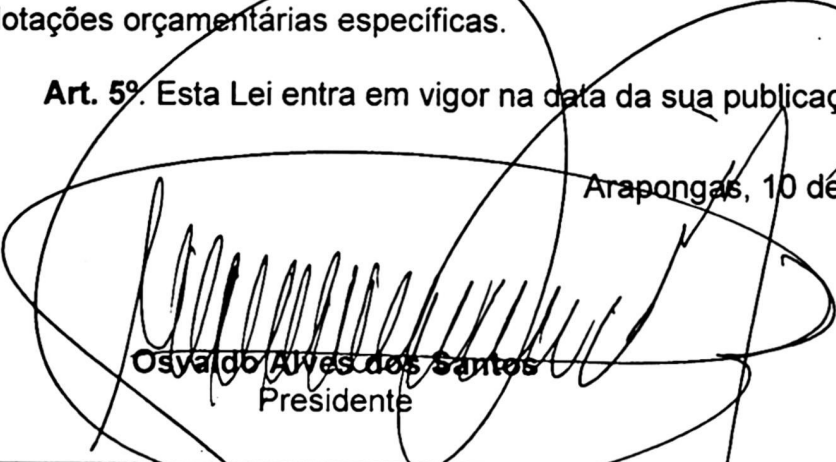
Art. 2º. Para execução do convênio, de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Município de Arapongas – PR poderá oferecer auxílio financeiro conforme houver disponibilidade nas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. A Fiscalização, monitoramento e Prestação de Contas deverão obedecer a Lei vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arapongas, 10 de abril de 2018.


Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Lei Nº. 5.955, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Município de Arapongas - PR, a celebrar Convênio com a Entidade de Unidade Pública Municipal - ASSOCIAÇÃO PROMUSPE (PROJETO MUSICALIZAÇÃO NA PSICOMOTRICIDADE ESPECIAL) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48, § 7º, da Lei Orgânica do Município de Arapongas e pelo Art. 189, § 3º, da Resolução nº 204/1991 - Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Arapongas - PR autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Promuspe (Projeto Musicalização na Psicomotricidade Especial), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.504.170/0001-70 e declarada de Utilidade Pública pelo Lei Municipal nº 4.547/2017, a título de auxílio financeiro mensal, com objetivo de expandir as atividades desenvolvidas pela Associação em referência e oportunizar o atendimento de mais crianças e jovens especiais de nosso Município.

Art. 2º Para execução do convênio, de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Município de Arapongas - PR poderá oferecer auxílio financeiro conforme houver disponibilidade nas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º A execução, monitoramento e prestação de contas deverão obedecer a Lei vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste convênio serão pagas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 10 de abril de 2018.

Presidente

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3303-2146
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Subscrevo do haste

Em, 17/04/2018

Edição: 8153 Página: 10

Funcionário